

Dr.^a Joana Maria Massena Vedes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Cristina Fidalgo Fernandes Sequeira, assistente de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Dr.^a Ana Maria Rodrigues de Sousa, assistente de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 972/2005. — Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, com sede na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, em Vilar de Andorinho, 4430-366 Vila Nova de Gaia, é titular de uma autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, consubstanciada no registo A023/2002, de 2 de Outubro, com instalações de distribuição sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, 4430-366 Vila Nova de Gaia;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, se encontra autorizada a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, conforme o aviso n.º 5991/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004;

Considerando que, na sequência de uma acção inspectiva conjunta da Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) realizada no dia 24 de Maio de 2005 às instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, foram detectadas várias irregularidades graves, conforme constam do auto de notícia elaborado, designadamente que:

Nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, se encontra sediada, e a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, a sociedade UNIDISFAR — União Distribuidora Farmacêutica, L.^{da}, a qual não se encontra licenciada pelo INFARMED para o exercício desta actividade (Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho);

A sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, distribui medicamentos a entidades que não estão autorizadas pelo INFARMED a adquirir medicamentos de uso humano, como ervanárias (sociedade RITMOFARMA — Produtos de Saúde, L.^{da}, sita na Rua de João Pedro Ribeiro, 655, no Porto, drogarias (Drogaria Louzada, sita no Largo de São Domingos, 104, no Porto) e outros estabelecimentos comerciais e a privados (funcionários da própria sociedade), o que viola o disposto na alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

A sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, distribui medicamentos à sociedade UNIDISFAR — União Distribuidora Farmacêutica, L.^{da}, entidade não autorizada pelo INFARMED, sendo que esta, por sua vez, os vende a entidades que não estão legalmente habilitadas a adquiri-los, conforme as facturas anexas ao auto de notícia, o que viola o disposto na alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, foram encontradas requisições de substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II, III e IV, com excepção da II-A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro (anexo VII da Portaria n.º 981/98, de 18 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro), em branco, mas assinadas pelo director técnico, Dr. Miguel António Sousa Sá Bernardo;

Considerando que o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, determina que «[p]ode ter lugar a revogação ou ser ordenada a suspensão até seis meses, conforme a gravidade, quando ocorrer acidente técnico, subtração, deterioração de substâncias e preparações ou outra irregularidade passível de determinar risco significativo para a saúde ou para o abastecimento ilícito do mercado, bem como no caso de incumprimento das obrigações que impendem sobre o beneficiário da autorização»;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, fornece medicamentos de uso humano contendo subs-

tâncias estupefacientes e psicotrópicas a entidades que não têm autorização concedida pelo INFARMED para os adquirir, o que consubstancia uma situação de abastecimento ilícito do mercado;

Considerando que o director técnico da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, informou que não assegura, de forma efectiva e permanente, a direcção técnica da sociedade, só se deslocando, em média, uma vez por semana às instalações daquela, o que constitui contra-ordenação, conforme determinado pela alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que o director técnico da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, Dr. Miguel António Sousa Sá Bernardo, é sócio da sociedade Pinto Correia, L.^{da}, proprietária da Farmácia Higiene, sita na Rua 19, 395, em Espinho;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no n.º 1 dos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, e com fundamento nos factos mencionados, por constituir risco grave para a saúde pública, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1.º Suspender, com efeitos imediatos, a autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A023/2002, de 2 de Outubro, concedida à sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, com sede e instalações sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

2.º Revogar, com efeitos imediatos, a autorização de comercialização por grosso de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, consubstanciada no aviso n.º 5991/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004.

3.º Ordenar o encerramento imediato das instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

4.º Mais delibera que a presente deliberação é de execução imediata, dispensando para tal, nos termos do artigo 103.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a formalidade da audiência prévia prevista no artigo 100.º do Código do CPA, porquanto se trata de uma decisão urgente, dado que estamos perante a existência de uma situação em que o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, em termos de protecção da saúde pública e, em particular, da saúde individual, é afectado pela ausência do cumprimento das normas técnicas e das boas práticas de distribuição de medicamentos, pelo que é urgente fazer cumprir o determinado nesta deliberação como forma de fazer cessar, de imediato, todos os riscos que advêm da prática continuada de actos farmacêuticos e de actos de distribuição exercidos nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 973/2005. — Considerando que a actividade de distribuição por grosso de medicamentos se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, no que se refere aos medicamentos de uso humano, e pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, no que se refere aos medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos);

Considerando que o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, decorreu da transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 92/25/CEE, do Conselho, de 31 de Março, a qual estabeleceu os requisitos e as condições que as entidades que se dedicam a esta actividade devem observar para poderem operar no mercado comunitário;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que, de igual modo, o Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, ao estabelecer o regime jurídico da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos

farmacológicos), estatui, no seu artigo 49.º, que as entidades que se encontrassem em funcionamento à data de entrada em vigor deste diploma deveriam, no prazo de 180 dias seguidos, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que se encontram transcorridos os prazos estabelecidos nos regimes transitórios dos diplomas legais supra-identificados sem que as entidades e estabelecimentos que se dedicavam a estas actividades tivessem iniciado, de acordo com a legislação em vigor, os processos com vista à obtenção de autorização para comercializar por grosso medicamentos de uso humano e ou medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos):

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do artigo 49.º do Decre-

to-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e com fundamento nos factos acima identificados, delibera revogar os alvarás dos estabelecimentos constantes da lista em anexo, a qual faz parte integrante da presente deliberação.

Mais delibera ordenar o encerramento imediato das instalações acima identificadas, e que se dedicavam a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e ou de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), por incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Listagem de cancelamento de alvarás

Nome	Morada	Localidade	Número de alvará	Data
António Gomes de Campos	Rua de Pedro Alvares Cabral, 867	Rio Tinto	867	16-10-1973
António José Gomes	Calçada do Marquês de Abrantes, 38 rés-do-chão, esquerdo.	Lisboa	879	2-9-1976
Arnaldo Garcia Lopes, L. ^{da}	Rua de Garcia Lopes, 7	Lisboa	737	18-3-1970
Associação Protectora dos Diabéticos Pobres	Rua de Vítor Cordon, 12, 2.º	Lisboa	56	
August Veith, Herdeiros	Rua de Rosa Araújo, 51 a 55	Lisboa	858	6-10-1975
Azulay & C. ^a , L. ^{da}	Rua Áurea, 100, 2.º	Lisboa	17	
Boticarius — Soc. Amazonista Produtos Químicos Farm. do Norte.	Estrada de Bragança	Macedo de Cavaleiros.	962	5-2-1982
C. Maldonado de Freitas & Filho, L. ^{da}	Rua da Piedade	Caldas da Rainha	342	9-5-1960
C. Maldonado Freitas e Filhos, L. ^{da}	Rua do Rosário, 20 a 28	Caldas da Rainha	551	20-3-1958
CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L. ^{da}	Avenida de Frei Amador Arrais, lote 6	Portalegre	953	11-2-1980
CIOFAR — Comércio e Especialidades Farmacêuticas, L. ^{da}	Avenida do 1.º de Maio, 14	Castelo Branco	558	17-6-1958
CONCESSUS — Soc. Apetrechamento Técnico e Científico, S. A. R. L.	Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 9	Lisboa	657	18-3-1965
DANISOL — Representações, L. ^{da}	Avenida de Praia da Vitória, 20, rés-do-chão	Lisboa	743	18-3-1970
Domingos Alves Ferreira, L. ^{da}	Rua da Ponte Nova, 54, 2.º	Porto	300	
Estabelecimentos Silva & C. ^a , L. ^{da}	Rua dos Remédios, 1	Lisboa	760	9-12-1970
F. H. d' Oliveira & C. ^a , L. ^{da}	Calçada do Marquês de Abrantes, 42-52	Lisboa	58	21-5-1953
FAPEL — Sociedade de Farmácia e Perfumaria, L. ^{da}	Rua do Centro Cultural, 23	Lisboa	451	23-12-1953
Franco Farmacêutica, L. ^{da}	Rua de Belém, 18 a 22	Lisboa	363	16-6-1951
Herdeiros de José Augusto Baptista	Travessa dos Pasteleiros, 6 a 8	2000 Santarém	930	14-6-1974
HIGGIFARMA — Carlos Alberto Raposo	Rua de Santa Catarina, 291	Porto	630	26-6-1963
Hubber Farmacêutica Portuguesa, L. ^{da}	Avenida do Infante Santo, n.º 53, rés-do-chão, direito.	Lisboa	681	11-4-1966
Hubber Farmacêutica Portuguesa, L. ^{da}	Rua Nova de São Mamede, 64, 1.º, direito	Lisboa	834	20-11-1973
ICI Portuguesa, L. ^{da}	Rua de Filipe Folque, 2, 5.º	1000 Lisboa	922	9-7-1979
J. Gonçalves Coelho, L. ^{da}	Rua de Damasceno Monteiro, 36-B	Lisboa	620	20-2-1963
João Curado, L. ^{da}	Rua do Dr. Artur Magalhães Basto, 24, 2.º	4000 Porto	1016	14-10-1983
João Gonçalves	Rua de Arminda Gomes de Carvalho, 14-A	Moscavide	833	4-9-1973
Joaquim Proença & C. ^a , L. ^{da}	Travessa dos Clérigos, 7, 3.º	Porto	647	28-7-1964
José Domingues de Sousa, L. ^{da}	Rua de Alexandre Braga, 135	Porto	661	20-3-1964
Laboratórios Medicoplast, S. A. R. L.	Avenida de Venezuela, lote 8-A	Lisboa	805	13-4-1973
Laboratórios Welcome de Portugal, L. ^{da}	Rua do Capitão Renato Baptista, 52, porta 5	Lisboa	804	13-4-1973
Lago & Barbosa Santos, L. ^{da}	Rua de Passos Manuel, 239	Porto	130	
Leandro Ramos dos Santos Fonseca	Rua do Comendador Mendes Veiga, 23-25	Covilhã	902	7-6-1975
Lino Cândido de Oliveira Correia	Avenida do Conde, 6161	São Mamede de Infesta.	431	7-6-1952
Lino Vindeirinho Pereira	Estrada Nacional n.º 1	Leiria	678	31-12-1964
Malisa Representações, L. ^{da}	Rua de Santo Isidro, 111	Porto	928	30-11-1979
Malisa Representações, L. ^{da}	Rua de Manuel Carqueja, 267 a 275	Porto	927	10-12-1979
Manso Preto, L. ^{da}	Rua da Fábrica, 65, 2.º	Porto	677	6-9-1966
Manuel Mendes	Rua de Luís de Camões, 289, 1.º	Vila Nova de Gaia.	767	10-11-1970
Maria Teresa Ribeiro Monteiro Ferreira de Almeida.	Rua Chã, 102	Porto	452	5-1-1954
MUNDOFARMA — Comércio e Representações de Medicamentos,	Avenida de Elias Garcia, 81, cave e 4.º andar	Lisboa	689	6-12-1965
Paolo Cocco, L. ^{da}	Rua do Quelhas, 14	Lisboa	334	27-7-1950
Pestana & Fernandes, L. ^{da}	Rua da Madalena, 179, 1.º	Lisboa	602	30-1-1962
Pestana & Fernandes, L. ^{da}	Rua do Almada, 83, 2.º, direito	Porto	702	30-5-1968
Pestana & Fernandes, L. ^{da}	Rua da Prata, 153, 1.º e 2.º, esquerdo	Lisboa	466	28-6-1954
Pestana & Fernandes, L. ^{da}	Avenida de Fernão de Magalhães, letra D, 3.º, esquerdo.	Coimbra	596	11-8-1961
Pestana & Fernandes, L. ^{da}	Rua dos Sapateiros, 39, 1.º	Lisboa	35	

Nome	Morada	Localidade	Número de alvará	Data
QUIFAR — Sociedade Químico-Farmacêutica, L. ^{da}	Rua da Infanta D. Maria, 21 e 23, rés-do-chão	Porto	924	3-12-1976
QUIFAR — Sociedade Químico-Farmacêutica, L. ^{da}	Rua dos Heróis de Chaimite, lote A	Lisboa	925	9-8-1976
QUIMIFAR, L. ^{da}	Avenida dos Estados Unidos da América, 51-B	Lisboa	774	12-10-1971
Reis & Pinheiro, L. ^{da}	Rua de Santa Marta, 74-B	1000 Lisboa	283	28-8-1947
Salmon & C. ^a , L. ^{da}	Avenida do Duque de Loulé, 104	Lisboa	576	13-11-1959
Schroeter & Almeida	Rua da Madalena, 128	Lisboa	22	13-5-1953
SIPREN — Sociedade Italo Portuguesa de Representações, L. ^{da}	Rua das Pedreiras, 3, cave, traseiras	Lisboa	855	23-5-1975
Sociedade Comercial Chémia, L. ^{da}	Rua do Arsenal, 124	Lisboa	11	8-5-1953
Sociedade Comercial Blandy Brothers e C. ^a , L. ^{da}	Rua de Vítor Cordon, 7, 1.º	Lisboa	505	4-6-1956
Sociedade Comercial Carlos Farinha, L. ^{da}	Rua dos Sapateiros, 30, 3.º	Lisboa	10	
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Praceta do Mercado Municipal	8000 Faro	462	16-12-1953
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 11	2500 Caldas da Rainha.	549	7-1-1958
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Avenida do Marechal Carmona	6000 Castelo Branco.	419	7-1-1952
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Rua do 1.º de Dezembro, 21	2700 Amadora	860	13-11-1975
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Rua do Engenheiro José Gomes Alvarez, lote SDC 38/39.	Almada	974	31-5-1982
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Rua da Alegria, 321	4000 Porto	853	14-8-1974
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Rua Formosa, 111	3500 Viseu	473	15-9-1954
Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A. R. L.	Escadinhas de Santiago, 3	2350 Torres Novas.	517	31-8-1956
Sociedade Reunidas Reis, L. ^{da}	Praça de D. Pedro IV, 102 a 108	Lisboa	295	
Sociedade Reunidas Reis, L. ^{da}	Praça de D. Pedro IV, 103	Lisboa	329	6-5-1950
SOLACA — Sociedade de Lacas, L. ^{da}	Rua da Alegria, 145, rés-do-chão e cave	Porto	733	4-12-1969
Teixeira Lopes & C. ^a	Rua de Santa Justa, 45	Lisboa	57	
União Comercial de Drogas, L. ^{da}	Rua Augusta, 180	Lisboa	39	
V. Reis, L. ^{da}	Rua dos Correeiros, 28, 2.º	Lisboa	150	9-2-1935
Vicente Pimentel & Quintans, L. ^{da}	Rua da Prata, 194	Lisboa	21	11-7-1931
Vicente Ribeiro & C. ^a , Sucessores	Rua dos Fanqueiros, 84, 1.º, direito	Lisboa	90	9-10-1931
Vilarinho e Ricardo, Comércio e Indústria, S. A. R. L.	Rua de D. Pedro V, 1, 1.º	Lisboa	331	23-3-1950

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 15 630/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 529 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, subdelego no director-geral dos Recursos Humanos da Educação, licenciado Diogo Simões Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar as transferências e requisições previstas nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril;
- 2) Autorizar a licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;
- 3) Autorizar a equiparação a bolseiro do pessoal não docente;
- 4) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 5) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 6) Autorizar licenças sem vencimento por um ano, por circunstâncias de interesse público, do pessoal docente e não docente;
- 7) Autorizar licenças sem vencimento de longa duração ao pessoal docente e não docente, bem como o respectivo regresso à actividade;
- 8) Homologar, nos termos regulamentares, a dispensa da componente lectiva aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais do pessoal docente e a dispensa de serviço ao pessoal não docente;
- 9) Autorizar as deslocações em serviço que decorram no estrangeiro e autorizar o processamento das respectivas despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

- 10) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transportes, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, na sua actual redacção;
- 11) Designar funcionário ou agente que sirva de oficial público em contratos que devam ser reduzidos a escrito;
- 12) Autorizar a emissão de cheques precatórios;
- 13) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos dos artigos 79.º do Decreto-Lei n.º 197/199, de 8 de Junho, e 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;
- 14) Autorizar a realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizada;
- 15) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos que definam os termos do financiamento para a profissionalização em serviço de docentes dos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na sua actual redacção, aprovando a respectiva minuta, bem como autorizando as despesas decorrentes dos mesmos, dentro dos limites a fixar, em cada ano lectivo, por meu despacho, sob proposta do director-geral dos Recursos Humanos da Educação.

II — Fica o director-geral dos Recursos Humanos da Educação autorizado a subdelegar as competências previstas no presente despacho nos responsáveis pelos serviços da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos.

III — São ratificados todos os actos praticados pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação desde 14 de Março de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.